



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 638/2006**

Institui o programa de recenseamento agropecuário, autoriza a contratação de pessoal e dá outras providências.

**MIRO MÚLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a instituir, em âmbito municipal, o "Programa de Recenseamento Agropecuário".

**Parágrafo único:** Constitui objetivo principal do programa referido no *caput* deste artigo a coleta de informações atinentes a produção agropecuária do município de Derrubadas, bem como a coleta de dados sobre a situação econômico-financeira das famílias que possuam renda agrícola.

**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla a contratação, em caráter emergencial, de (01) uma pessoa, para atuar como Agente Recenseador, 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Agricultura.

**Artigo 3º** - A contratação disposta no artigo anterior atenderá aos ditames do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Derrubadas, Lei nº 152/95, sendo adotado o Regime Geral de Previdência Social da União - INSS, para fins de Instituto de Previdência.

**Artigo 4º** - A vigência do contrato com base na presente Lei será de até 06 (seis) meses, da data da sua contratação, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

**Artigo 5º** - A remuneração para o cargo de Agente Recenseador Agropecuário será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais e as funções a serem exercidas pelo profissional serão a de visitar todas as propriedades rurais do município de Derrubadas, visando o preenchimento completo da "ficha de produtor", devendo primar pelos dados completos da propriedade rural.

**Parágrafo único:** O Agente Recenseador terá o apoio e supervisão técnica da equipe da Secretaria Municipal da Agricultura.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal da Agricultura.

**Artigo 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 31 de março de 2006.

  
**MIRO MÚLBEIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**